



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 11 , DE 25 DE MAIO DE 2011**

Regulamenta as atividades do Projeto Mutirão Carcerário do ano de 2011 no Estado de Santa Catarina.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a previsão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de realização do mutirão carcerário (Resolução Conjunta n. 1/2009-CNJ/CNMP) em todas as comarcas do Estado de Santa Catarina, a partir do dia 13 de Junho de 2011, e

os termos do Plano do Projeto do CNJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas para preparação, separação e organização de feitos destinados à exame pelos integrantes do Projeto Mutirão Carcerário coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do ano de 2011 no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Ressalvados os procedimentos preparatórios previstos neste Provimento, os trabalhos do Mutirão Carcerário serão realizados no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011.

Art. 2º A Coordenação Geral do Mutirão Carcerário será exercida por Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, a quem compete organizar e acompanhar o fluxo dos trabalhos.

§ 1º O Coordenador de Execução Penal e da Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina exercerá a Coordenação Estadual do Mutirão Carcerário.

§ 2º A organização e a execução de serviços caberão à Secretaria do Mutirão Carcerário, composta por magistrados, assessores e servidores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º O Mutirão Carcerário envolverá todas as varas com competência criminal e em execução penal das comarcas do Estado, com o reexame de todos os cadernos investigatórios (auto de prisão em flagrante, inquérito policial e termo circunstanciado) e ações penais envolvendo presos provisórios (prisões em flagrante, preventiva ou temporária), bem como todos os processos de execução criminal – definitiva ou provisória – dos regimes fechado e semiaberto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º Não serão objeto do Mutirão Carcerário processos de apenados foragidos, em livramento condicional, em prisão domiciliar, com medidas de segurança e penas não privativas de liberdade.

§ 2º Além da regularidade processual, o reexame verificará a manutenção ou não da prisão cautelar, e a possibilidade de concessão de benefícios da Lei de Execuções Penais, até mesmo quanto à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

Art. 4º Durante a realização do Mutirão Carcerário os trabalhos forenses não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 5º O reexame dos cadernos investigatórios e de ações penais referentes a presos provisórios será realizado pelo próprio juízo, nas comarcas em que os feitos tramitam.

§ 1º O controle do reexame dos feitos referentes a presos provisórios de cada unidade judiciária será feito com base em listagem a ser fornecida pela Coordenação Estadual.

§ 2º Recomenda-se a realização de confronto entre a lista de presos encaminhada pelo(s) estabelecimento(s) prisional(is) da comarca com o relatório disponível do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau (SAJ/PG), com os ajustes que se fizerem necessários.

§ 3º No período de 13 a 22 de junho de 2011, o juiz competente deverá reexaminar todos os casos de prisão cautelar, decidindo acerca da manutenção ou não da segregação.

§ 4º O resultado de cada decisão servirá para o preenchimento dos demais campos da listagem de presos provisórios da unidade.

§ 5º Proferida sentença condenatória, tratando-se de preso sem direito de apelar em liberdade, o juiz deverá diligenciar para a formação e remessa do processo de execução criminal ou de execução criminal provisório à vara de execução penal.

Art. 6º Além dos dados de identificação do processo e do acusado, cada decisão deverá trazer a data da prisão e a imputação.

§ 1º Cópia de cada decisão de reexame deverá digitalizada, em formato *Portable Document – PDF*, e encaminhada por correio eletrônico até o dia 22 de junho de 2011.

§ 2º Na mensagem, deverá ser especificado assunto – *Presos Provisórios – [nome da comarca / nome da vara]*. Além das cópias das decisões, deverá acompanhar a listagem de presos provisórios da unidade, devidamente preenchida.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º O endereço de correio eletrônico para envio das mensagens será objeto de comunicado da Secretaria do Mutirão Carcerário.

Art. 7º Os processos de execução criminal objetos do Mutirão Carcerário serão remetidos para a Secretaria, conforme cronograma de coleta a ser anunciado, onde serão examinados pela equipe designada para os trabalhos.

§ 1º A organização da coleta e do transporte dos processos até o local dos trabalhos será coordenada pela Secretaria do Mutirão Carcerário, com cooperação do juiz, do chefe de cartório e dos demais servidores da vara de origem, observados os critérios de praticidade, de economia processual e de organicidade.

§ 2º Ficam excluídos da remessa os processos que tenham audiência designada para realização no período dos trabalhos – 13 de junho a 8 de julho de 2011.

§ 3º Os processos excluídos da remessa, nos termos do parágrafo anterior, serão objeto de certidão circunstanciada da chefia de cartório, atestando a respectiva situação processual, acompanhada do relatório Extrato do Histórico de Partes do apenado, extraído do SAJ/PG. Tais documentos serão remetidos à Secretaria do Mutirão Carcerário, juntamente com os outros processos, em envelope identificado: *Processos Excluídos da Remessa – Mutirão Carcerário*.

§ 4º Competirá ao chefe de cartório, com auxílio dos demais servidores da vara:

I – juntar documentos pendentes;

II – conferir e regularizar, se necessário, numeração de folhas;

III – fazer revisão dos procedimentos, zelando pela boa ordem processual e o atendimento às regras do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG, arts. 315 a 323), sistematizadas na Orientação CGJ/SC n. 33;

IV – instruir o feito com Extrato do Histórico de Partes do apenado, extraído do SAJ/PG, e novas informações de antecedentes criminais e de conduta carcerária;

V – certificar, além do cumprimento do disposto nos incisos I a IV, a quantidade de volumes, a existência de apensos e de recursos pendentes de julgamento (anexo único).

§ 3º A certidão, numerada e rubricada, constituirá a última peça dos autos.

Art. 8º Deverá ser requisitada a devolução de todos os feitos que serão examinados pelos integrantes do Mutirão Carcerário e que eventualmente estejam em carga, mesmo que ainda no prazo legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º A partir do dia 1º de junho as cargas dos feitos ficam condicionadas às situações urgentes, assim definidas pelo juiz da vara de origem.

§ 2º Os defensores deverão ser comunicados para que peticionem nos autos até o dia 1º de junho.

Art. 9º A Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça deverá oficiar à Procuradoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina e à Defensoria Pública da União, com cópia deste Provimento, solicitando que transmitam aos seus pares.

Art. 10 A Secretaria do Mutirão Carcerário poderá editar instrução normativa, especificando rotinas previstas neste Provimento.

Art. 11 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de maio de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA**

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao disposto no Provimento n. /2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta atividades do Projeto Mutirão Carcerário do ano de 2011 no Estado de Santa Catarina", procedi a conferência geral do presente processo, tendo constatado:

- INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA;**  
 **JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES**, conforme termos de folhas \_\_\_\_\_;
- INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES PENDENTES DE REGISTRO;**  
 **REGISTRO DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES**, conforme certidão de folhas \_\_\_\_\_;
- NUMERAÇÃO CORRETA;**  
 **FALHA NA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS**, o que regularizei, a partir das folhas \_\_\_\_\_;
- AUTUAÇÃO EM VOLUME ÚNICO**, contendo \_\_\_\_\_ folhas, todas numeradas e rubricadas;  
 **FORMAÇÃO EM \_\_\_\_\_ VOLUMES DESDOBRADOS**, todos com os devidos termos de abertura e encerramento, contendo \_\_\_\_\_ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- INEXISTÊNCIA DE AUTOS EM APENSO OU RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO;**  
 **AUTOS EM APENSO** (Qtde.: \_\_\_\_\_ volumes desdobrados), seguintes:  
 **RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO** (Qtde.: \_\_\_\_\_ volumes desdobrados), seguintes:


\*Nome da Comarca\* , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)

**REMESSA AO MUTIRÃO CARCERÁRIO**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, conforme determinação contida no Provimento CGJ/SC n. /2011, faço a remessa dos presentes autos ao Projeto Mutirão Carcerário, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, o subscrevo.